

**PROCESSO Nº 010/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**  
**CONTRATO 019/2024.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, com sede na Rua do Progresso Nº 62, centro, Lagoa do Ouro-PE através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo Sr.º: **LEONARDO LIMA DO NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria nº: 002/2023 em 02 de janeiro de 2023- símbolo CCS-01, residente e domiciliado na Rua Vereador José Gonçalves da Silva, nº: 23 – Centro – CEP: 55320-000 – Lagoa do Ouro – PE, inscrito no CPF sob o Nº 076.685.334-94, portador da cédula de Identidade Nº 50.765.713-5 SSP/SP, sendo o outro lado a Empresa **AKELLY CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Rua João Teixeira Leite, nº: 99 – Centro – Araripina - PE – CEP: 56280-000, inscrito no CNPJ sob o nº: 28.333.507/0001-86, neste ato representado pelo o Sr.º: **GEORGE MIRANDA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua João Teixeira Leite, nº: 99 – Centro – Araripina -PE – CEP: 56280-000, inscrito no CPF sob o nº: 111.759.394-04 e CNH nº: 07476810371 DETRAN/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

I. O presente contrato tem por objeto a assessoria técnica e acompanhamento de Processos junto aos Órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, localizado em Brasília-DF da Secretaria de Administração da cidade de Lagoa do Ouro-PE

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil, reais), com valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

II. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.<sup>CNPJ: 14.286.267/0001103</sup>

V. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

I. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. A CONTRATADA executará os serviços especializados de captação de recursos, com intermediação entre os municípios e os ministérios governamentais. Elaboração de propostas e projetos, acompanhamento a aprovação das mesmas e a condução de reuniões estratégicas com analistas e técnicos dos ministérios. Serviço de monitoramento dos sistemas federais, como transferências e Gov, Fundo Nacional de Saúde, SIMEC- PAR, SIS-Funasa e Prestação de Contas de convênios dos contratos de repasse.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ÓRGÃO: 20.000 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 20.301– GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412204032.015 – MANUTENÇÃO, DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** – Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

**II** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES MULTAS**

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

\* Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão garantidos à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 138 e 139, na formada Lei nº. 14.133/2021.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer quitação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e, simultaneamente:

II – nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado poderá ser alterado de forma unilateral e em comum acordo, nos moldes do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº.14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Correntes Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagoa do Ouro - PE, 25 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEONARDO LIMA DO NASCIMENTO  
Data: 25/01/2024 10:33:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEONARDO LIMA DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GEORGE MIRANDA DE ANDRADE  
Data: 25/01/2024 11:17:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AKELLY CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ/MF sob o n.º 28.333.507/0001-86**  
**GEORGE MIRANDA DE ANDRADE**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_